



Comendador Levy Gasparian, 10 de novembro de 2023.

Mensagem nº: 039/2023.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994 e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 39, de 10 de novembro de 2023, que **“Altera a Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994 e dá outras providências.”**, a fim de que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei ora encaminhado é de suma importância, uma vez que trata de atualização das normas atinentes ao estágio probatório no âmbito da Administração Pública Municipal.

Entende-se por estágio probatório o período de 3 (três) anos durante o qual o servidor, aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo, fica sujeito à avaliação de sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade e pontualidade, disciplina, adaptabilidade, ética profissional, capacidade de iniciativa, desenvolvimento e produtividade, e responsabilidade.

O referido Projeto objetiva, também, cumprir preceito Constitucional, mais precisamente o art. 41, §4º, da Constituição Federal, que versa sobre a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

O Município de Comendador Levy Gasparian atualmente conta com Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.040/19

**Exmo. Senhor
José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**



PROJETO DE LEI N° 39, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, de decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade e pontualidade;
- II – Disciplina;
- III – Adaptabilidade;
- IV – Ética profissional;
- V – Capacidade de iniciativa;
- VI – Desenvolvimento e produtividade;
- VII – Responsabilidade.

§1º As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 6 (seis) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas por comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

§2º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento.

§3º A inobservância dos prazos acima descritos, por parte da Administração Pública, acarretará na imediata aprovação do Servidor não aferido/avaliado junto ao estágio probatório, atribuindo-lhe, consequentemente, a imediata estabilidade.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



§4º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§5º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão na Administração Pública do Município de Comendador Levy Gasparian, observada a Lei Municipal nº 633, de 02 de abril de 2009.

§6º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas gratificações e adicionais previstos no artigo 52 da Lei Municipal nº 070, 28 de outubro de 1994.”

Art. 2º Fica criado o artigo 19-A na Lei Municipal nº 070, de 28 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 19-A Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

§1º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal.

§2º A Comissão de que trata o *caput* será composta por 03 (três) membros, servidores, todos nomeados por portaria da Chefe do Poder Executivo.

§3º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I – Orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II – Solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III – Analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV – Propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V – Propor justificadamente à Secretaria de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado;

VI – Encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

MUNICIPAL N° 1.040/19



VII – Apresentar o resultado da avaliação conforme os conceitos globais de desempenho a serem definidos no regulamento.”

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, após sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19